

EMENDA N° - CMMMPV

(à MPV nº 646, de 2014)

A Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 115

.....

§ 8º Os tratores, demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, licenciados na forma do § 4º, não estão sujeitos à renovação periódica do licenciamento. (NR)

Art. 144

.....

Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza e de construção ou de pavimentação, fabricados antes de 1º de agosto de 2014. (NR)

Art. 3º

.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 646, de 2014 altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer condições de registro e de licenciamento de veículos agrícolas e aqueles utilizados em trabalho de construção e pavimentação. Em ambos os casos a exigência se dá somente quando o veículo transitar e via pública.

SF/14172.77640-15

Para os veículos agrícolas a exigência de licenciamento se dará apenas para aqueles fabricados a partir de agosto de 2014. Além disso, ficarão dispensados da renovação anual do licenciamento.

A iniciativa do Executivo Federal atende reivindicação parcial do setor agrícola que teve frustrada a expectativa com o veto integral ao projeto de lei que liberava os veículos agrícolas dos encargos de registro e licenciamento anual. Com a edição da MP ficam revogados alguns dispositivos conflitantes da Resolução nº 429/2012 do Conselho Nacional de Trânsito.

A exigência de registro e licenciamento apenas para os veículos que circulam em vias públicas é uma questão lógica e justa. Não há que atribuir esse encargo aos proprietários que utilizarem os veículos em áreas privadas, como as lavouras inseridas em áreas rurais.

De outro lado, não parece adequada a utilização de dois pesos e duas medidas no tratamento dos veículos agrícolas e os utilizados em obras viárias. No caso, a MP contemplou apenas os primeiros – veículos agrícolas, tanto na dispensa do licenciamento anual como no prazo da obrigatoriedade do registro. Assim, os municípios terão que licenciar os veículos anualmente, embora a circulação seja restrita aos locais de obras públicas. Da mesma forma, enquanto os veículos agrícolas têm a exigência de registro apenas para aqueles fabricados a partir de agosto de 2014, os municípios terão que assumir o passivo histórico de todos os veículos.

Nesse sentido, encaminhamos a presente emenda modificativa, elaborada e sugerida pela coordenadoria de trânsito da Confederação Nacional de Municípios, que estende aos veículos utilizados pelos municípios em obras viárias, os mesmos benefícios alcançados aos proprietários de tratores e maquinário agrícola.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/14172.77640-15